

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 253/2017 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第26/2013號行政法規《文化產業基金》第十三條第二款及第三款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2013 (Fundo das Indústrias Culturais), o Chefe do Executivo manda:

一、續任馬若龍為文化產業基金信託委員會成員，任期兩年。

1. É renovado o mandato de Carlos Alberto dos Santos Marreiros, como membro do Conselho de Curadores do Fundo das Indústrias Culturais, pelo período de dois anos.

二、本批示自二零一七年四月十六日起產生效力。

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 16 de Abril de 2017.

二零一七年七月十四日

14 de Julho de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 36/2017 號行政長官公告**Aviso do Chefe do Executivo n.º 36/2017**

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》附件3的修改內容。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), as alterações ao Anexo 3 do Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau».

二零一七年七月十七日發佈。

Promulgado em 17 de Julho de 2017.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉
服務貿易協議》****Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do
«Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e
Comerciais entre o Interior da China e Macau»**

《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》附件3（關於“服務提供者”定義及相關規定）的第六條第（三）款修改為：

O ponto 6, 3) do Anexo 3 do Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (Definição de «Prestador de Serviços» e respectivas regras) passa a ter a seguinte redacção:

“（三）本附件第六條第（一）款、第（二）款規定的聲明、自然人身份證明的複印件，以及經濟局認為需要作出核實證明的文件資料，應經澳門特別行政區政府公證部門或內地認可的公證人核證（澳門永久性居民中的中國公民申請內

«3) As cópias das declarações e dos documentos de identificação de pessoa singular exigidos no ponto 6, 1) e 2) do presente Anexo, bem como outros documentos que a DSE considere necessitarem de intervenção notarial, devem ser autenticados nos cartórios notariais públicos da RAEM ou por notários reconhecidos pelo Interior da China (com excepção dos cidadãos chineses, de entre os residentes permanentes de Macau, que se candidatem à qualificação profissional jurídica do Interior da China), sendo as qua-